



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02812/14

Pensões Vitalícia e Temporária. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 3736/2015

1. PROCESSO TC N.º: 02812/14

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria José da Silva – Vitalícia
José Vitor Lopes da Silva - Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: José Lopes da Silva.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº 76.052-8

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da CF/88 com redação da EC 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 12/11/2010 (vitalícia) e 02/12/2010 (temporária).

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 30/11/2010 (vitalícia) e 24/12/2010 (temporária).

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia** dos **beneficiários**, Maria José da Silva – Vitalícia, e José Vitor Lopes da Silva – Temporária, favorecidos do servidor falecido, Sr. José Lopes da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial

Em 17 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR